



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 795/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 951/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6611063), referente ao Requerimento de Informação nº 951/2025 (6611064), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de suposta equipe de apoio à Primeira-Dama, encaminho a Nota SAJ nº 266/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6742888), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6741860** e o código CRC **04EE18F7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000473/2025-47

SEI nº 6741860

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKEN



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2025.
(Da Sra. Clarissa Tércio)

Requer informações à Casa Civil da Presidência da República, sobre os gastos do denominado “Gabinete Informal”, comandado pela primeira-dama Rosângela da Silva.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e arts. 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado o presente requerimento de informação à Casa Civil da Presidência da República sobre os gastos do denominado “Gabinete Informal”, comandado pela primeira-dama Rosângela da Silva.

Recentemente, o jornal Estadão publicou matéria em que denunciava que a primeira-dama, Rosângela da Silva (Janja) teria uma equipe de 12 (doze) pessoas, que custa cerca de R\$ 160 mil mensais em salários.

Ainda Segundo a reportagem, o time “informal” da primeira-dama gastou R\$ 1,2 milhão em viagens, desde o início do governo.

Assim, com o intuito de prestar esclarecimentos a esta honrosa Casa, solicito que sejam enviados os seguintes esclarecimentos:

1. Estrutura e Composição da Equipe.

a) Quantos e quais são os servidores, comissionados ou não, que compõem a equipe colocada à disposição da primeira-dama, Rosângela da Silva?





b) Qual a remuneração individual de cada um desses servidores e o respectivo cargo/função que ocupam?

c) Qual a base legal utilizada para a designação dessa equipe?

2. Gastos e Orçamento.

a) Qual o montante total de recursos públicos destinados ao chamado "gabinete informal" da primeira-dama?

b) Existe uma rubrica orçamentária específica para essas despesas? Em caso positivo, qual?

c) Quais foram os gastos detalhados com viagens, hospedagem, diárias e passagens envolvendo a primeira-dama e sua equipe nos últimos 12 (doze) meses?

3. Contribuição para o País.

a) Quais as atividades desempenhadas por essa equipe e de que forma elas contribuem para a administração pública e os interesses da sociedade brasileira?

b) Existem relatórios ou documentos que demonstrem as ações e os resultados desse "gabinete informal"? Se sim, solicitamos envio de cópia.

JUSTIFICATIVA

A transparência e o controle social são princípios fundamentais da Administração Pública, consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da atuação estatal.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Clarissa Tércio - PP/PE

Apresentação: 19/03/2025 20:04:26.743 - Mesa

RIC n.951/2025

Nos últimos meses, diversos veículos de comunicação e manifestações públicas têm apontado a possível existência de uma estrutura informal de assessoria e tomada de decisões vinculada à primeira-dama da República, sem respaldo normativo claro ou vinculação administrativa formal. A existência de um chamado "gabinete informal" levanta questionamentos sobre sua composição, atribuições, formas de financiamento e eventual influência sobre a gestão pública, especialmente no que se refere à definição e execução de políticas públicas.

Tais informações, portanto, são fundamentais para garantir a transparência no uso dos recursos públicos e a fiscalização da administração federal, de modo que eventuais esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência julgar pertinentes também serão bem-vindos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em _____ de março de 2025.

Clarissa Tércio
Deputada Federal (PP/PE)





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 266 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Deputada Federal Clarissa Tércio

Assunto: RIC nº 951/2025

Processo : 00046.000473/2025-47

Senhora Subsecretária de Governança Pública,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de pedido de manifestação desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República sobre Requerimento de Informação nº951/2025, de autoria da excelentíssima Deputada Federal Clarissa Tércio, encaminhado por meio do Ofício 1ªSec/RI/nº 103/2025.
2. Em apertada síntese, a deputada requer informações sobre gastos do 'denominado "Gabinete Informal", comandado pela primeira-dama'.
3. A parlamentar formulou os seguintes quesitos:
 1. Estrutura e Composição da Equipe.
 - a) Quantos e quais são os servidores, comissionados ou não, que compõem a equipe colocada à disposição da primeira-dama, Rosângela da Silva?
 - b) Qual a remuneração individual de cada um desses servidores e o respectivo cargo/função que ocupam?
 - c) Qual a base legal utilizada para a designação dessa equipe?
 2. Gastos e Orçamento.
 - a) Qual o montante total de recursos públicos destinados ao chamado "gabinete informal" da primeira-dama?
 - b) Existe uma rubrica orçamentária específica para essas despesas? Em caso positivo, qual?
 - c) Quais foram os gastos detalhados com viagens, hospedagem, diárias e passagens envolvendo a primeira-dama e sua equipe nos últimos 12 (doze) meses?
 3. Contribuição para o País.
 - a) Quais as atividades desempenhadas por essa equipe e de que forma elas contribuem para a administração pública e os interesses da sociedade brasileira?
 - b) Existem relatórios ou documentos que demonstrem as ações e os resultados desse "gabinete informal"? Se sim, solicitamos envio de cópia.
4. É o que basta ser relatado.

II - ANÁLISE JURÍDICA

5. De acordo com a Constituição Federal, cabe aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

6. Assim, em assuntos relacionados às suas atribuições constitucionais, os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para *prestar informações* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar **pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado**.

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Por sua vez, os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, estabelecem que:

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige; (destaque nosso)

8. Pois bem, quanto à Casa Civil da Presidência da República, suas atribuições encontram-se delineadas no art. 3º da Lei 14.600, de 19 de junho de 2023. Vejamos as atribuições a ela endereçadas:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

9. Como é possível observar compete à Casa Civil da Presidência da República a supervisão e execução de atividades administrativas da Presidência e Vice-Presidência da República, esta segunda de maneira complementar, não sendo atribuição da CC responder pelas atividades e agenda da Primeira-Dama.

10. Mas em nome do diálogo federativo esclarecemos que a atual Primeira-Dama, bem como todas as cônjuges de ex-presidentes brasileiros, desempenha uma função *sui generis*, voluntária, não remunerada de representação simbólica, cultural do Presidente da República. Essa atuação não autoriza assunção de compromissos formais em nome do Estado Brasileiro, mas vem, ao longo da história do País, contribuindo com divulgação de políticas públicas e facilitação das relações diplomáticas, o que é de inequívoco interesse público. É esse o entendimento da Advocacia-Geral da União manifestado na Orientação Normativa nº 94, de 4 de abril de 2025.

11. Assim, no exercício dessas atividades, é indispensável que o Estado Brasileiro preste o apoio necessário e, por outro lado, que haja transparência sobre essas ações.

12. Dito isso, é indispensável destacar que a Primeira-Dama não é servidora pública à luz do art. 2º e 3º, da lei 8.112/1990, não está investida em nenhum cargo público ou eletivo e, portanto, não conta com equipe própria. Conta com apoio estatal somente para o exercício das atividades de interesse público e em defesa de objetivos fundamentais da República.

III - CONCLUSÃO

13. Diante de todo o exposto, verifica-se que o Requerimento de Informações pode ser admitido, embora trate de tema que extrapola as competências da Casa Civil legalmente previstas, e sugerimos que esta nota seja encaminhada como resposta ao Requerimento de Informações nº 951/2025.

Brasília, 02 de junho de 2025.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Informações Processuais

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA LOULA

Secretária Especial Adjunta

Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 02/06/2025, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 02/06/2025, às 21:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6742888** e o código CRC **596B4F25** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00046.000473/2025-47

SEI nº 6742888